



Autos de IDEA n. 003.9.385500/2022

(Procedimento Administrativo)

DESPACHO

Considerando que o sistema concebido para fluxo de comunicações entre o Ministério Público e a Polícia Militar da Bahia já teve seu projeto finalizado;

Considerando que durante a criação do mencionado houve a interlocução com os Promotores de Justiça do controle externo da atividade policial e com os da Vara da Auditoria Militar, que puderam contribuir para seu aprimoramento; e

Considerando que o Exmo. Corregedor Chefe da Polícia Militar da Bahia, Coronel PM Delmo Barbosa de Santana devolveu a minuta do acordo de cooperação técnica para utilização do sistema em testilha com singelas alterações (ID MP 16243668), sugerindo, portanto, uma sinalização positiva da Polícia Militar da Bahia no sentido da assinatura da minuta de acordo; determino:

- a. Que o Apoio Técnico do GEOSP encaminhe cópia do documento de ID MP 16243668, via SEI, para o CEOESP, a fim de que se proceda as tratativas junto a Exma. Procuradora-Geral de Justiça no sentido da análise e potencial assinatura do acordo de cooperação técnica entre o Ministério Público e a Polícia Militar da Bahia para fins de utilização do sistema desenvolvido para comunicações entre as mencionadas instituições.
- b. Proceda-se a juntada do presente despacho ao mencionado procedimento SEI.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Tiago Ávila de Souza

2º Promotor de Justiça do GEOSP



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia, com fito de implementar o sistema de comunicação denominado XXXXX entre os Órgãos Ministeriais e a Corregedoria da PM/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP/BA inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5^a avenida, n. 750, CEP: 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade de Salvador, do Estado da Bahia, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e, com a intervenção do Grupo de Atuação Especial de Segurança Pública – GEOSP, neste ato representado pela sua Coordenadora, Dra. Aline Cotrim Chamadoira, e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP/BA**, com sede na 4^a Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-002, neste ato representada... com intervenção da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA- PMBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.457.634/ 0001-27, com sede e foro no Largo dos Aflitos, s/n, Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, Dois de Julho, CEP 40.060-030, **neste ato, representada pelo seu Comandante-Geral Coronel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho**, em conjunto denominados de **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar a implementação de um sistema informatizado de comunicação, denominado XXXX, entre os órgãos ministeriais e a Corregedoria da Polícia Militar, com o intuito de viabilizar maior eficiência no fluxo da comunicação e atendimento dos pleitos do Ministério Público Estadual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos Partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – Do Ministério Pùblico do Estado da Bahia:

- a)** enviar as requisições e solicitações direcionadas à Corregedoria da Polícia Militar através do mencionado sistema;
- b)** efetuar o cadastramento dos servidores designados pela Polícia Militar do Estado da Bahia, para acessar as informações constantes no mencionado sistema;
- c)** comunicar à Polícia Militar do Estado da Bahia quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados.

II – Da Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia:

- a)** fornecer ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia a relação nominal e os dados necessários ao cadastro dos servidores designados para acesso às informações do sistema.
- b)** comunicar ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados.
- c)** comprometer-se a proceder à leitura das requisições e solicitações ministeriais através do sistema e respondê-las com **a brevidade possível**, considerando, sobretudo, os níveis de prioridade estabelecidos no aplicativo.
- d)** responsabilizar-se pela ciência das solicitações e requisições ministeriais, formalizando orientação aos respectivos servidores acerca do dever de acompanhamento dessas demandas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente Termo (TERMO OU ACORDO) de Cooperação é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos materiais e humanos que alocar na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo Primeiro: Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo: O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: Diante da necessidade de ampliação, manutenção ou melhoria de dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos compartilhados, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia reserva-se o direito de realizá-los mediante comunicação formal à Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia, ainda que implique suspensão temporária do compartilhamento pactuado, não cabendo responsabilização do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ou direito da Polícia Militar do Estado da Bahia a indenizações de quaisquer tipos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de cooperação será por prazo indeterminado. (CINCO ANOS, PRORROGÁVEIS MEDIANTE TERMO ADITIVO)



Parágrafo Único: Este Termo (TERMO OU ACORDO) poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo (TERMO OU ACORDO) poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 dias.

Parágrafo Único: A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Instrumento ou ocorrendo fatos não previstos em suas cláusulas, as Partes deliberarão sobre o assunto, adequando, se necessário, o presente Acordo de Cooperação Técnica.



E, por estarem assim, justas e accordadas, firmam este termo **(TERMO OU ACORDO)** em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, XXX de XXXX de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

ALINE COTRIM CHAMADOIRA
GEOSP

CORONEL PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante-Geral
Polícia Militar do Estado da Bahia

CORONEL PM DELMO BARBOSA DE SANTANA

Corregedor Chefe
Polícia Militar do Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MANIFESTAÇÃO

- Registro a **concordância** deste Centro de Apoio com o teor da minuta encaminhada pelo Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP, referente ao acordo de cooperação técnica, a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia, com fito de implementar sistema de comunicação entre os Órgãos Ministeriais e a Corregedoria da PMBA.
- Encaminho o presente expediente ao Gabinete da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, para análise e eventuais encaminhamentos necessários ao trâmite do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 05/12/2023, às 16:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0893893** e o código CRC **C096440B**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Considerando ser de interesse deste Ministério Pùblico, encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 12/12/2023, às 09:54, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0901953** e o código CRC **C47D890D**.

DESPACHO

Em atenção ao despacho do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, e a fim de promover a adequada instrução do presente expediente, devolvemos o presente ao GEOSP, solicitando o seguinte:

1. Consta da minuta elementos destacados em fundo amarelo, indicando alternativas à redação do ajuste. Deste modo, solicita-se o encaminhamento da versão final da minuta, a fim de que a mesma possa ser submetida à análise da Assessoria Jurídica;
2. Para adequada instrução do procedimento administrativo para a celebração do ajustes, solicita-se a juntada dos seguintes documentos:
 - 2.1 Nomeação (e, se possível, termo de posse do representante da Polícia Militar, que subscreverá o Ajuste);
3. Por fim, e considerando que o objeto do ajuste se refere à "implementação de sistema informatizado de comunicação", solicitamos seja informado se tal sistema já existe e, conforme o caso, seja o mesmo identificado de modo a viabilizar a análise da Diretoria de Tecnologia da Informação sobre possíveis compatibilidades/incompatibilidades com os sistemas tecnológicos em uso pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/12/2023, às 13:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0902957** e o código CRC **CE93DC8B**.



Autos de IDEA n. 003.9.385500/2022

(Procedimento Administrativo)

DESPACHO

No procedimento de SEI n. 19.09.45504.0032411.2023-17 a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações do MPBA solicitou que fossem apresentados os seguintes documentos: a) versão final da minuta de Acordo de Cooperação Técnica; e b) ato de nomeação e, se possível, termo de posse do representante da PMBA que subscreverá o ajuste.

A referida Diretoria ainda solicitou que fosse informado se o sistema informatizado de comunicação de que cuida o Acordo de Cooperação Técnica já existe, procedendo-se com a sua identificação.

É o relatório.

No que se refere a pendência da letra “a”, promovo a juntada da versão final da mencionada minuta, que deverá ser encaminhada ao Órgão solicitante.

Noutro vértice e no que alusivo ao item “b”, promovo igualmente a juntada do ato nomeação do CORONEL PM Delmo Barbosa de Santana para o cargo de Corregedor-Chefe da PMBA e o do ato de nomeação do CORONEL PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho para o cargo de Comandante-Geral da PMBA.

No tocante ao sistema, convém sublinhar que ele efetivamente já existe, contando, inclusive, com 6 (seis) acessos externos já deferidos para os integrantes da Corregedoria da Polícia Militar. Além disso, sua confecção e ajustes ficaram à cargo do servidor Fernando Antônio Alves da Cunha Júnior (fernando.cunha@mpba.mp.br), que poderá prestar maiores esclarecimentos técnicos sobre seu funcionamento. Eis o link de acesso ao citado sistema: <https://apps.powerapps.com/play/e/default-7df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852/a/3cd7205a-5872-4e47-9a6a-8ac739b2729e?tenantId=7df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852&hint=cf72b93b-ade5-48c5-9905-67b8665a1577&sourcetime=1698408968712&source=portal&hidenavbar=true>.



Por fim, e para efeito de celeridade, concedo ao presente despacho força de ofício, que deverá ser encaminhado, de ordem, à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações do MPBA, mediante sua juntada, bem assim dos demais documentos aqui referidos, no procedimento de SEI n. 19.09.45504.0032411.2023-17.

Consigne-se, na oportunidade, o número do celular pessoal deste signatário (71) 99300-0302, que se coloca à disposição para uma solução mais ágil de eventuais outras pendências que sejam identificadas.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Tiago Ávila de Souza

2º Promotor de Justiça do GEOSP



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia, com fito de implementar o sistema de comunicação entre os Órgãos Ministeriais e a Corregedoria-Geral da PM/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP/BA inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5^a avenida, n. 750, CEP: 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade de Salvador, do Estado da Bahia, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e, com a intervenção do Grupo de Atuação Especial de Segurança Pública – GEOSP, neste ato representado pelo 2º Promotor, Dr. Tiago Ávila de Souza e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA- PMBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.457.634/ 0001-27, com sede e foro no Largo dos Aflitos, s/n, Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, Dois de Julho, CEP 40.060-030, **neste ato, representada pelo seu Comandante-Geral Coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, bem como pelo Corregedor Chefe Coronel PM Delmo Barbosa de Santana** em conjunto denominados de **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar a implementação de um sistema de comunicação entre os órgãos ministeriais e a Corregedoria da Polícia Militar, com o intuito de viabilizar maior eficiência no fluxo da comunicação e atendimento dos pleitos do Ministério Público Estadual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos Partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – Do Ministério Pùblico do Estado da Bahia:

- a)** enviar as requisições direcionadas à Corregedoria da Polícia Militar, via aplicativo.
- b)** efetuar o cadastramento dos servidores designados pela Polícia Militar do Estado da Bahia, para acessar as informações constantes no aplicativo;
- c)** comunicar à Polícia Militar do Estado da Bahia quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados.

II – Da Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia:

- a)** fornecer ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia a relação nominal e os dados necessários ao cadastro dos servidores designados para acesso às informações do sistema.
- b)** comunicar ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados.
- c)** comprometer-se a proceder à leitura das requisições ministeriais através do aplicativo e respondê-las com brevidade possível, considerando, sobretudo, os níveis de prioridade estabelecidos no aplicativo.
- d)** responsabilizar-se pela ciência das requisições e orientação aos respectivos servidores acerca do dever de acompanhamento dessas requisições.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente Acordo de Cooperação é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos materiais e humanos que alocar na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo Primeiro: Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo: O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: Diante da necessidade de ampliação, manutenção ou melhoria de dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos compartilhados, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia reserva-se o direito de realizá-los mediante comunicação formal à Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia, ainda que implique suspensão temporária do compartilhamento pactuado, não cabendo responsabilização do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ou direito da Polícia Militar do Estado da Bahia a indenizações de quaisquer tipos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES



O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 anos, prorrogáveis mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes e que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 dias.

Parágrafo Único: A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS



Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Instrumento ou ocorrendo fatos não previstos em suas cláusulas, as Partes deliberarão sobre o assunto, adequando, se necessário, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim, justas e accordadas, firmam este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, XXX de XXXX de 2024.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

ALINE COTRIM CHAMADOIRA
Coordenadora do Grupo de Atuação Especial
Operacional de Segurança Pública (GEOSP)
Portaria/Ato: 0263/2023

CORONEL PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO
Comandante-Geral
Polícia Militar do Estado da Bahia

CORONEL PM DELMO BARBOSA DE SANTANA
Corregedor Chefe
Polícia Militar do Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

6 de 6

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2023 - ANO CIVIL - Nº 23.674

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista dos elementos constantes do Processo SEI nº 019.9219.2023.0060906-71,

R E S O L V E

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 07.05.2023, **LUSIVANIA MARQUES CRUZ DE OLIVEIRA** do cargo de Assistente Social, cadastro nº 19.470.259, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada no Hospital Geral Roberto Santos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo nº 030.14856.2022.0086905-23,

R E S O L V E

Conceder Pensão Especial, com efeito retroativo a 19.04.2021, e até superveniência de causa extintiva, em favor de **LIZ BELLA DE JESUS**, filha menor do **Cabo PM "Post Mortem" LEANDRO CURSINO DA SILVA**, matrícula nº 30.597.315-4, da lotação da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 222, de 17 de dezembro de 1949, alterada pelas Leis nºs 2.026, de 04 de junho de 1964, 2.485, de 16 de novembro de 1967, e 3.487, de 07 de julho de 1976.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado, fixada no Processo nº 0504121045930, mediante Parecer nº RGM-82/2015, reafirmada no Procedimento de Uniformização de Jurisprudência, consoante Processo PGE/2017291529-0, e dos elementos constantes do Processo SEI nº 030.2083.2023.0043630-51,

R E S O L V E

promover, em resarcimento de preterição, por antiguidade, ao posto de Capitão do QOPM, com efeitos funcionais retroativos a 06.03.2013, e efeitos financeiros retroativos a 06.03.2023, o **1º Tenente PM LEÔNIDAS DA SILVA PRATES DE MELO**, matrícula nº 30.375.237-4, com fundamento nos arts. 126, incisos I e V, §§ 1º e 5º, e 137, *caput*, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

passar à disposição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, vinculado à Secretaria da Administração, à vista do que consta do Processo SEI nº 049.4616.2023.0022659-60, o **Cabo PM JEAN CONCEIÇÃO DOS REIS**, matrícula nº 30.437.438, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar da Bahia, vinculada à Secretaria da Segurança Pública, nos termos do art. 21 e no inciso I do art. 22, ambos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, agregado.

passar à disposição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, vinculado à Secretaria da Administração, à vista do que consta do Processo SEI nº 049.4616.2023.0025629-13, o **Cabo PM TIBÉRIO DO VALE ALENCAR**, matrícula nº 30.397.714, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar da Bahia, vinculada à Secretaria da Segurança Pública, nos termos do art. 21 e no inciso I do art. 22, ambos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, ficando, em consequência, agregado.

exonerar, a pedido, **MARIANA PASSOS DE ALMEIDA** do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria Geral, da Casa Civil.

exonerar, a pedido, **VERA LÚCIA PIRES SENA** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Casa Civil.

exonerar, a pedido, **ARIADNE SHYMEMES OLIVEIRA FLORENCIO DOS REIS** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Casa Civil.

nomear **VERA LÚCIA PIRES SENA** para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria Geral, da Casa Civil.

nomear **ARIADNE SHYMEMES OLIVEIRA FLORENCIO DOS REIS** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Casa Civil.

nomear **TAISE QUEIROZ MATOS CHAVES** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Casa Civil.

exonerar, a pedido, **ANTÔNIO JOSÉ SOUZA ASSIS** do cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, da Coordenação de Acompanhamento de Políticas de Inclusão Socioprodutiva e Sustentabilidade, da Casa Civil.

exonerar, a pedido, **PATRÍCIA SOUZA BAHIA BORGES** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Acompanhamento de Políticas Sociais, da Casa Civil.

nomear **ANTÔNIO JOSÉ SOUZA ASSIS** para o cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, da Coordenação de Acompanhamento de Políticas Sociais, da Casa Civil.

nomear **JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO TOSATO** para o cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, da Coordenação de Acompanhamento de Políticas de Inclusão Socioprodutiva e Sustentabilidade, da Casa Civil.

nomear **KATIA SOUZA RIOS LIMA** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Acompanhamento de Políticas Sociais, da Casa Civil.

exonerar, a pedido, com efeito a partir de 20.05.2023, **ANA LÍVIA LOPES DA SILVA** do cargo de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3, da Coordenação de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Comunicação Social.

exonerar, a pedido, com efeito a partir de 20.05.2023, **MILENA DE JESUS FAHEL FERNANDES** do cargo de Assessor de Comunicação Social II, símbolo DAI-4, da Coordenação Geral de Jornalismo, da Secretaria de Comunicação Social.

considerar nomeada, com efeito a partir de 20.05.2023, **MILENA DE JESUS FAHEL FERNANDES** para o cargo de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3, da Coordenação de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Comunicação Social.

nomear **JOBERTH RAYNAN BISPO MELO** para o cargo de Assessor de Comunicação Social II, símbolo DAI-4, da Coordenação Geral de Jornalismo, da Secretaria de Comunicação Social.

exonerar, a pedido, **LUIZ HUMBERTO LISBOA CASTRO** do cargo de Superintendente, símbolo DAS-2A, da Superintendência de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

exonerar, a pedido, **ROBERTA FAGUNDES DE SÁ MOURA** do cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Escritório de Representação do Governo em Brasília, do Gabinete do Governador.

nomear **ROSIVAL LEITE DA SILVA** para o cargo de Assistente I, símbolo DAS-2C, do Quadro Especial da Casa Civil, para ter exercício no Gabinete do Governador.

considerar exonerado, com efeito a partir de 15.05.2023, **SÍLVIO SOBRINHO LACERDA DOS SANTOS** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

exonerar **DULCE NASCIMENTO DA SILVA** do cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

nomear **CLAUDIANE CONCEIÇÃO DOS REIS** para o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

nomear **GABRIELE CRISTINA SANTOS PALAFOS** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

nomear **ISAURA GENOVEVA DE OLIVEIRA NETA** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

nomear **ANDREZA DOS SANTOS SILVA** para o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

nomear **TATIANE SANTOS DE SANTANA** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

nomear **LUZINETE GAMA DE OLIVEIRA** para o cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2B, da Diretoria Geral, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

exonerar o **Coronel PM FERNANDO JORGE PORTUGAL DO NASCIMENTO**, matrícula nº 30.207.357, do cargo de Chefe da Gabinete, símbolo DAS-2A, da Casa Militar do Governador.

exonerar o **Coronel PM ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 30.218.616, do cargo de Assessor de Planejamento e Gestão, símbolo DAS-2B, da Casa Militar do Governador.

exonerar o **Tenente Coronel PM JOÃO ELOI BARREIROS PLÁCIDO**, matrícula nº 30.218.562, do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Transportes, da Casa Militar do Governador.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br



reverter ao serviço ativo da Polícia Militar da Bahia, o **Coronel PM FERNANDO JORGE PORTUGAL DO NASCIMENTO**, matrícula nº 30.207.357, com fundamento no inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

reverter ao serviço ativo da Polícia Militar da Bahia, o **Coronel PM ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 30.218.616, com fundamento no inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

passar à disposição da Casa Militar do Governador, o **Coronel PM ADALBERTO OLIVEIRA PITON DA SILVA**, matrícula nº 30.201.429, nos termos do art. 21 e do inciso I do art. 22, todos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, combinados com as disposições do art. 25 do Regimento da Casa Militar do Governador, aprovado pelo Decreto nº 9.525, de 24 de agosto de 2005, ficando, em consequência, agregado.

nomear o **Coronel PM ADALBERTO OLIVEIRA PITON DA SILVA**, matrícula nº 30.201.429, para o cargo de Chefe da Gabinete, símbolo DAS-2A, da Casa Militar do Governador.

nomear o **Tenente Coronel PM JOÃO ELOI BARREIROS PLÁCIDO**, matrícula nº 30.218.562, para o cargo de Assessor de Planejamento e Gestão, símbolo DAS-2B, da Casa Militar do Governador.

exonerar **GODOFREDO LEAL COSTA BANDEIRA**, matrícula nº 20.427.073, do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Serviços Gerais, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

passar à disposição da Secretaria da Segurança Pública, o **Capitão PM RAFAEL BITENCOURT OLIVEIRA**, matrícula nº 30.483.221, da Polícia Militar da Bahia, nos termos do art. 21 e do inciso I do art. 22, ambos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, devendo exercer as suas funções junto a Superintendência de Telecomunicações, da Secretaria da Segurança Pública, ficando, em consequência, agregado.

exonerar **ANTONIO BOAVENTURA GONÇALVES FILHO**, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.373.599, do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Corregedoria Geral, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Capitão PM JAILSON REBELO MARINHO**, matrícula nº 30.415.748, do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Telecomunicações, da Secretaria de Segurança Pública, dos Centros Regionais Integrados de Comunicação - CICOM.

nomear **FABIANA CARDOSO PINHEIRO**, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.409.841, para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Corregedoria Geral, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente PM LEANDRO JORGE DOS SANTOS**, matrícula nº 30.208.583, para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Telecomunicações, da Secretaria de Segurança Pública, dos Centros Regionais Integrados de Comunicação - CICOM.

reverter ao serviço ativo da Polícia Militar da Bahia, o **Capitão PM JAILSON REBELO MARINHO**, matrícula nº 30.415.748, com fundamento no art. 14 e §§ 1º e 2º da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 11.920 de 29 de junho de 2010.

exonerar **ANA LÚCIA DOS SANTOS CERQUEIRA**, matrícula nº 92.040.838, do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Telecomunicações, da Secretaria de Segurança Pública, dos Centros Regionais Integrados de Comunicação - CICOM.

nomear **JOANA PAULA GOMES RIBEIRO**, matrícula nº 92.072.986, para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Telecomunicações, da Secretaria de Segurança Pública, dos Centros Regionais Integrados de Comunicação - CICOM.

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 02.05.2023, **JADSON DOS SANTOS**, matrícula nº 92.036.569, do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Instituto de Identificação Pedro Mello, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **MARÍLIA MARTA DA CUNHA CRUZ**, Perita Criminal de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.341.248, para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Instituto de Criminalística Afrânia Peixoto, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **LUCIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, Investigador de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.346.766, do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **HUMBERTO BRITO DE CARVALHO**, matrícula nº 12.578.824, do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **GABRIELA FERNANDO SANTOS DA CRUZ** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **MAISA FLORES DOS SANTOS**, Investigadora de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº 12.603.038, para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **KARINA ALVES DÓRIA COSTA**, Delegada de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.500.879, para o cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **MARIA JOSE RODRIGUES MACIEL**, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.373.531, para o cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **MAGDA ROBERTA DE ALMEIDA SOARES**, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.409.770, para o cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **DEBORAH SOARES PEREIRA**, Delegada de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº 12.602.770, para o cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **VIRGINIA MILENE GUIMARAES ARANHA**, Delegada de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº 12.616.401, para o cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **DILMA LEITE NUNES ALBUQUERQUE**, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.373.772, para o cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, da Corregedoria da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **ANNA KARINA FERREIRA TENORIO**, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.373.033, para o cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, da Corregedoria da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **ELIO BARBOSA COSTA FILHO**, Delegado de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº 12.616.637, para o cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, da Corregedoria da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **LAISE TESTA CAMPOS LEMOS**, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.373.920, para o cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, da Corregedoria da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **CLEUDSON FERNANDO BRITO DE BARROS**, Investigador de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.303.176, do cargo de Coordenador III (SI), símbolo DAI-4, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de Paulo Afonso/18ºCOORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **FÁBIO SOUZA DE LIMA**, Investigador de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.348.332, do cargo de Coordenador III (SI), símbolo DAI-4, da 18ª Coordenadoria de Polícia do Interior em Paulo Afonso, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **FÁBIO SOUZA DE LIMA**, Investigador de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 20.348.332, para o cargo de Coordenador III (SI), símbolo DAI-4, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de Paulo Afonso/18ºCOORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **MARCELO TEIXEIRA DE LIMA**, Investigador de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº 12.604.362, para o cargo de Coordenador III (SI), símbolo DAI-4, da 18ª Coordenadoria de Polícia do Interior em Paulo Afonso, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **BRUNO SOUZA FERRARI**, Delegado de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº 12.603.389, para o cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de Itanhém/8º COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM MANUEL PAULO MUNIZ JÚNIOR**, matrícula nº 30.207.360, do cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM ANTÔNIO SOUZA SAMPAIO JÚNIOR**, matrícula nº 30.207.398, do cargo de Comandante de Policiamento Regional da Capital, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Atlântico, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM PAULO JOSÉ CAMPOS GUERRA**, matrícula nº 30.207.404, do cargo de Comandante de Policiamento Regional da Capital, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Baía de Todos os Santos, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM ANTÔNIO CARLOS SILVA MAGALHÃES**, matrícula nº 30.169.402, do cargo de Comandante de Policiamento Regional da Capital, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central, da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM PAULO SÉRGIO SIMÕES RIBEIRO**, matrícula nº 30.207.361, do cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br



exonerar o **Coronel PM ADALBERTO OLIVEIRA PITON DA SILVA**, matrícula nº 30.201.429, do cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento da Região Leste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM RICARDO PASSOS CONCEIÇÃO**, matrícula nº 30.218.666, do cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Comando Geral da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM ANTÔNIO DO NASCIMENTO LOPES**, matrícula nº 30.218.572, do cargo de Assistente Militar I, símbolo DAS-2C, do Subcomando-Geral da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM CARLOS CÉSAR ALBUQUERQUE PEREIRA**, matrícula nº 30.213.924, do cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-2C, do Departamento de Apoio Logístico, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM LUCAS MIGUEZ PALMA**, matrícula nº 30.207.400, do cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Atlântico, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM JOSÉ CARLOS SOARES MARIANO**, matrícula nº 30.207.405, do cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento da Região Oeste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM ARTHUR MASCARENHAS FERNANDES**, matrícula nº 30.218.574, do cargo de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D, do 17º Batalhão da Polícia Militar - Guanambi, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM JOSÉ ANDRADE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 30.201.422, do cargo de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D, do 19º Batalhão de Polícia Militar - Jequié, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM ANDRÉ LUÍS CARVALHO DE MELO**, matrícula nº 30.213.929, do cargo de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D, do Batalhão de Reforço Operacional da Polícia Militar - Salvador, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM RICARDO CÉSAR SANTANA LIMA**, matrícula nº 30.207.363, do cargo de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D, do Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Turística, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM WAGNER LUIZ ALVES FERREIRA**, matrícula nº 30.218.580, do cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM MARCELO CLÁUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 30.218.570, do cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Baía de Todos os Santos, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM WELLINGTON MORAIS DOS SANTOS**, matrícula nº 30.227.436, do cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM ADILSON JOSÉ DE SANTANA**, matrícula nº 30.218.611, do cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM MARCO AURÉLIO CORRÉA SANTANA**, matrícula nº 30.201.428, do cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento da Região Leste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM FÁBIO SÁVIO CARDOZO MACEDO**, matrícula nº 30.227.319, do cargo de Chefe de Núcleo, símbolo DAS-2D, do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Comando de Policiamento da Região Leste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM ORLANDO RODRIGUES PEREIRA FILHO**, matrícula nº 30.227.341, do cargo de Diretor de Colégio, símbolo DAS-2D, do Colégio da Polícia Militar - Alagoinhas, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM JEAN FÁBIO WARTMANN DA CUNHA**, matrícula nº 30.218.604, do cargo de Diretor de Colégio, símbolo DAS-2D, do Colégio da Polícia Militar - Bom Jesus da Lapa, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM NILTON EVENON MARQUES MENEZES ARAÚJO**, matrícula nº 30.218.563, do cargo de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D, do 11º Batalhão de Polícia Militar - Itaberaba, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM EDMUNDO ASSEMANY FELIPPI JÚNIOR**, matrícula nº 30.255.296, do cargo de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D, do 14º Batalhão de Polícia Militar - Santo Antônio de Jesus, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM MICHEL ALEXANDER GUIMARÃES MULLER DE AZEVEDO**, matrícula nº 30.218.664, do cargo de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D, do 16º Batalhão de Polícia Militar - Serrinha, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM CÉSAR DE OLIVEIRA CASTRO**, matrícula nº 30.218.614, do cargo de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D, do Batalhão de Polícia Rodoviária - Salvador, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM CRISTIANO SILVA MENDES GOUVEIA**, matrícula nº 30.256.032, do cargo de Comandante de Companhia Independente, símbolo DAS-3, da 85ª Companhia Independente de Polícia Militar - Luis Eduardo Magalhães, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM ANILTON SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 30.218.651, do cargo de Comandante de Companhia Independente, símbolo DAS-3, da Companhia Independente de Policiamento Especializado - Mata Atlântica, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM RENATO LEMOS SANDES JÚNIOR**, matrícula nº 30.218.662, do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Departamento de Comunicação Social da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Tenente-Coronel PM ROBERTO SANTANA DE ARAÚJO**, matrícula nº 30.227.329, do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Comando de Operações Policiais Militares, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM DELMO BARBOSA DE SANTANA**, matrícula nº 30.207.374, para o cargo de Corregedor-Chefe, símbolo DAS-2B, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 30.218.616, para o cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-2B, do Departamento de Apoio Logístico, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM ANDRÉ LUÍS CARVALHO DE MELO**, matrícula nº 30.213.929, para o cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-2B, do Departamento de Comunicação Social, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM PAULO JOSÉ CAMPOS GUERRA**, matrícula nº 30.207.404, para o cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM RICARDO PASSOS CONCEIÇÃO**, matrícula nº 30.218.666, para o cargo de Comandante de Policiamento Regional da Capital, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Atlântico, da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM RICARDO CÉSAR SANTANA LIMA**, matrícula nº 30.207.363, para o cargo de Comandante de Policiamento Regional da Capital, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Baía de Todos os Santos, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM PAULO SÉRGIO SIMÕES RIBEIRO**, matrícula nº 30.207.361, para o cargo de Comandante de Policiamento Regional da Capital, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM ANTÔNIO CARLOS SILVA MAGALHÃES**, matrícula nº 30.169.402, para o cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM ANTÔNIO DO NASCIMENTO LOPES**, matrícula nº 30.218.572, para o cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento da Região Leste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM JOSÉ CARLOS SOARES MARIANO**, matrícula nº 30.207.405, para o cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento da Região Oeste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM JOSÉ ANDRADE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 30.201.422, para o cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento da Região do Recôncavo, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM LUÍS ALBERTO BAQUEIRO PARAÍSO BORGES**, matrícula nº 30.218.674, para o cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento da Região do Extremo Sul, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br



nomear o **Coronel PM ARTHUR MASCARENHAS FERNANDES**, matrícula nº 30.218.574, para o cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento da Região Meio Oeste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM CARLOS CÉSAR ALBUQUERQUE PEREIRA**, matrícula nº 30.213.924, para o cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento da Região Nordeste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM MANUEL PAULO MUNIZ JÚNIOR**, matrícula nº 30.207.360, para o cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento em Missões Especiais, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM ANTÔNIO SOUZA SAMPAIO JÚNIOR**, matrícula nº 30.207.398, para o cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM LUCAS MIGUEZ PALMA**, matrícula nº 30.207.400, para o cargo de Comandante de Policiamento, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento de Apoio Operacional, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM FERNANDO JORGE PORTUGAL DO NASCIMENTO**, matrícula nº 30.207.357, para o cargo de Ouvidor-Chefe, símbolo DAS-2B, da Ouvidoria da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM RENATO LEMOS SANDES JÚNIOR**, matrícula nº 30.218.662, para o cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-2C, do Departamento de Apoio Logístico, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM FÁBIO SÁVIO CARDOZO MACEDO**, matrícula nº 30.227.319, para o cargo de Ouvidor Adjunto, símbolo DAS-2C, da Ouvidoria da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM MARCELO CLÁUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 30.218.570, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM ROBERTO SANTANA DE ARAÚJO**, matrícula nº 30.227.329, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Atlântico, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM NILTON EVENON MARQUES MENEZES ARAÚJO**, matrícula nº 30.218.563, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Baia de Todos os Santos, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM ADILSON JOSÉ DE SANTANA**, matrícula nº 30.218.611, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM WELLINGTON MORAIS DOS SANTOS**, matrícula nº 30.227.436, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento da Região Metropolitana de Salvador, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM MICHEL ALEXANDER GUIMARÃES MULLER DE AZEVEDO**, matrícula nº 30.218.664, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento da Região Leste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM CRISTIANO SILVA MENDES GOUVEIA**, matrícula nº 30.256.032, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento da Região Oeste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM EDMUNDO ASSEMANY FELIPPI JÚNIOR**, matrícula nº 30.255.296, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento da Região do Recôncavo, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM ANILTON SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 30.218.651, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento da Região do Extremo Sul, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM JEAN FÁBIO WARTMANN DA CUNHA**, matrícula nº 30.218.604, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento da Região Meio Oeste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM REINALDO SILVA FERNANDES**, matrícula nº 30.177.245, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento da Região Nordeste, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM WAGNER LUIZ ALVES FERREIRA**, matrícula nº 30.218.580, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento em Missões Especiais, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM ORLANDO RODRIGUES PEREIRA FILHO**, matrícula nº 30.227.341, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Tenente-Coronel PM CÉSAR DE OLIVEIRA CASTRO**, matrícula nº 30.218.614-8, para o cargo de Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, do Comando de Policiamento de Apoio Operacional, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

considerar exonerado, com efeito a partir de 17.05.2023, **HELIO MIRANDA ANDRADE** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria de Finanças, da Secretaria de Turismo

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO Em 31/05/2023

Processo SEI nº 019.5028.2023.0044894-79
Origem: Secretaria da Saúde
Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 072.4159.2023.0004997-11
Origem: Universidade do Estado do Sudoeste da Bahia - UESB/SEC
Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 020.14858.2023.0010204-11
Origem: Secretaria da Segurança Pública
Interessado: Jackson Carvalho da Silva
Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 020.2301.2023.00008785-93
Origem: Secretaria da Segurança Pública
Interessados: Cel PM Marcos Antônio Oliveira Conceição; Major PM Moises Medina Travessa de Souza; e Major PM Jefferson de Araújo Ferreira
Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 074.6988.2023.0012737-26
Origem: Universidade do Estado da Bahia - UNEB/SEC
Interessada: Jane Adriana Vasconcelos Pacheco Rios
Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 071.3398.2022.0010182-61
Origem: Universidade Estadual de Feira de Santana - Uefs/SEC
Interessado: Brian Gordon Lutalo Kibuku
Despacho: Autorizo, consoante despacho supra do Sr. Secretário da Casa Civil.

EGBA

LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

EGBA: 71 3117 2157 / 2535
www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

EGBA: 71 3117 2517 / 2535 • www.egba.ba.gov.br



CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

**DECRETO Nº 20.175 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, na alínea "h" do art. 5º, combinado com o art. 40, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2020.0006049-97, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra medindo 52,42m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Fazenda Paraíso Urupi, nº 70, Zona Rural, no Município de Santo Amaro - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Adutora de Água Bruta, pertencente ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Amélia Rodrigues, no Município de Santo Amaro - Bahia.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da constituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área. Azimute. Coordenadas UTM

IMÓVEL: Adutora de Água Bruta

MUNICÍPIO: Santo Amaro - Bahia

LOCALIDADE: Fazenda Paraíso Urupi, nº 70, Zona Rural

Estação	Vante	Coord. Leste (m)	Coord. Norte (m)	Azimute	Dist. (m)
V1	V2	185.037,8102	8.624.225,9306	322°34'33"	5,03
V2	V3	185.034,7488	8.624.229,9301	45°39'15"	263,10
V3	V4	185.222,8982	8.624.413,8312	61°0'34"	187,87
V4	V5	185.387,2292	8.624.504,8857	151°20'48"	5,00
V5	V6	185.389,6268	8.624.500,4980	241°0'34"	187,17
V6	V1	185.225,9111	8.624.409,7844	225°39'15"	263,03

Área: 52,42m²

Perímetro: 33,56m

DECRETO Nº 20.176 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, na alínea "h" do art. 5º, combinado com o art. 40, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2020.0006289-18, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área de terra medindo 2.252,91m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Fazenda Morais, no Município de Seabra - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de acesso ao Poço 27, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água de Seabra, no Município de Seabra - Bahia.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da constituição de servidão administrativa de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área. Azimute. Coordenadas UTM

IMÓVEL: Acesso ao Poço 27

MUNICÍPIO: Seabra - Bahia

LOCALIDADE: Fazenda Morais

Estação	Vante	Coord. Leste (m)	Coord. Norte (m)	Azimute	Dist. (m)
V1	V2	185.037,8102	8.624.225,9306	322°34'33"	5,03
V2	V3	185.034,7488	8.624.229,9301	45°39'15"	263,10
V3	V4	185.222,8982	8.624.413,8312	61°0'34"	187,87
V4	V5	185.387,2292	8.624.504,8857	151°20'48"	5,00
V5	V6	185.389,6268	8.624.500,4980	241°0'34"	187,17
V6	V1	185.225,9111	8.624.409,7844	225°39'15"	263,03

Área: 2.252,91m²

Perímetro: 911,20m

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R S O L V E

exonerar, a pedido, o **Coronel PM ANSELMO ALVES BRANDÃO**, matrícula nº 30.170.085-0, do cargo de Comandante Geral, símbolo DAS-1, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o **Coronel PM PAULO JOSÉ REIS AZEVEDO COUTINHO**, matrícula nº 30.201.417-1, do cargo de Comandante de Policiamento Regional da Capital, símbolo DAS-2B, do Comando de Policiamento Regional da Capital - Central, da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o **Coronel PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO**, matrícula nº 30.201.417-1, para o cargo de Comandante Geral, símbolo DAS-1, da Polícia Militar da Bahia, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

designar o **Tenente Coronel PM SAMUEL SANTOS MORENO**, matrícula nº 30.201.425-2, Subcomandante de Policiamento, símbolo DAS-2C, para, cumulativamente, responder pelo Comando de Policiamento Regional da Capital - Central, da Polícia Militar, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2021.

RUI COSTA
Governador

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria Nº 00260689 de 11 de Janeiro de 2021

O(A) Chefe de Gabinete do Governador do(a) **GABINETE DO GOVERNADOR - GAB GOV**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MIRACELY MENDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 01578697, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 07 de Janeiro de 2021 a 05 de Fevereiro de 2021, substituir **ANA PAULA BARROS REIS NASCIMENTO**, matrícula nº 01616671, no cargo Assessor Especial, do(a) **CHEFIA DO GABINETE**.

CICERO DE CARVALHO MONTEIRO
GABINETE DO GOVERNADOR

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

DESPACHO

Tendo em vista as informações prestadas pelo Promotor de Justiça responsável, em especial acerca das características do sistema de integração referido, encaminhamos o expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação para análise acerca do mesmo.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/12/2023, às 15:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0908863** e o código CRC **C0AD8CE8**.

MANIFESTAÇÃO

À DCCL/CEACC,

Conforme informado no documento 0906274, o sistema de comunicação entre os órgãos ministeriais e a Corregedoria da Polícia Militar foi desenvolvido diretamente pelo servidor Fernando Antônio Alves da Cunha Júnior utilizando a ferramenta institucional *Power Platform* do *Office 365*. Trata-se de estratégia validada pela DTI junto ao Comitê Estratégico de TI para atendimento a demandas específicas de unidades, com a que se apresenta. Para fins de registro, apenas apontamos que esta estratégia também envolve:

a) A unidade e servidor que desenvolveram o sistema também são responsáveis pelo suporte, evolução, treinamento, funcionamento, integridade dos dados e regras de funcionamento do mesmo;

b) A utilização deste tipo de projeto por usuários externos ao MPBA demanda a criação de uma credencial de acesso à rede institucional e do *Office 365* com custos anuais de aproximadamente R\$ 300,00 com licenciamento para cada usuário;

c) A definição dos usuários externos que utilizarão o sistema será da unidade demandante que deverá comunicar à DTI sempre que existirem mudanças nesses usuários para que a Diretoria faça a desativação das credenciais de acesso dos usuários que não mais utilizam o sistema e proceda com a ativação dos novos;

Em relação ao item "b", foi alinhado com a área gestora que seriam no máximo, 6 (seis) usuários externos sendo que este valor será custeado pela DTI. Desta forma, considerando as informações acima, a DTI não vislumbra impedimentos técnicos para celebração do convênio em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 08/03/2024, às 07:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0986355** e o código CRC **5A11E377**.



DESPACHO

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelas unidades envolvidas, bem assim considerando a complementação da instrução nos termos solicitados por esta Coordenação, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/03/2024, às 08:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0986365** e o código CRC **5CDA8148**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.45504.0032411/2023-17

ORIGEM: GEOSP

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E PMBA. VIABILIZAR MAIOR EFICIÊNCIA NO FLUXO DA COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS PLEITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER N°. 130/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e a **Polícia Militar do Estado da Bahia (PMBA)**, visando possibilitar a implementação de um sistema de comunicação entre os órgãos ministeriais e a Corregedoria da Polícia Militar, com o intuito de viabilizar maior eficiência no fluxo da comunicação e atendimento dos pleitos do Ministério Pùblico Estadual.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal n° 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

III.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal n° 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a realização de ações conjuntas, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Destaque-se, oportunamente, a validação das condições técnicas da cooperação pela DTI (doc. SEI 0986355), inclusive quanto às despesas a serem assumidas pelo MPBA para disponibilização dos necessários acessos ao sistema.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 0906276), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Terceira, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Observa-se que não foi juntado aos autos o plano de trabalho, instrumento apto a consolidar as atividades objeto do ajuste, com indicação de seus prazos e responsáveis. Constatou-se, no entanto, o suficiente detalhamento das atividades no bojo da Cláusula Segunda da minuta do acordo, permitindo a

compreensão da dinâmica de execução do acordo.

Diante de tal cenário, tem-se que a ausência do plano de trabalho não obsta a realização dos trâmites necessários à celebração do acordo.

Recomenda-se, outrossim, que a unidade interessada avalie, tecnicamente, a necessidade de oportuna elaboração do indicado plano, considerando as características do ajuste.

Por fim, convém registrar a necessidade de ajuste da representação deste MPBA no instrumento, considerando a posse do novo Procurador-Geral de Justiça, o Sr. Pedro Maia de Souza Marques, em 01/03/2024. Nesta mesma linha, cumpre registrar que, em que pese a indicação, no preâmbulo, da representação do GEOSP pelo 2º Promotor, Dr. Tiago Ávila de Souza, a indicação ao final do instrumento carece do devido ajuste.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação (doc. SEI 00906276)**, desde que sejam previamente ajustadas as informações relativas à representação do MPBA e GEOSP contidas no instrumento.

Tendo em vista o conteúdo instrumental da diligência supra destacada, resta dispensado o retorno do expediente a esta ATJ após seu cumprimento, salvo se suscitada nova indagação jurídica.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel ª. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 13/03/2024, às 17:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 14/03/2024, às 14:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0987607** e o código CRC **725D458B**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 130/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, e aprovo a minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e a **Policia Militar do Estado da Bahia (PMBA)**, visando possibilitar a implementação de um sistema de comunicação entre os órgãos ministeriais e a Corregedoria da Polícia Militar, com o intuito de viabilizar maior eficiência no fluxo da comunicação e atendimento dos pleitos do Ministério Pùblico Estadual, desde que sejam previamente ajustadas as informações relativas à representação do MPBA e GEOSP contidas no instrumento, conforme item III do citado opinativo.

Encaminhe-se o presente expediente ao **GEOSP** para atendimento das recomendações constantes do item III do citado opinativo, com posterior envio à **DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** para adoção das demais providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 16/03/2024, às 21:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0995371** e o código CRC **B6EEBD47**.

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Parecer Jurídico (0987607) e ao Despacho (0995371), segue em anexo a Minuta Final do Acordo de Cooperação Técnica atualizada quanto às representações da Procuradoria-Geral de Justiça e do GEOSP, para os devidos fins.

Salvador, 19.04.2024.

Ernesto Cabral de Medeiros

Promotor de Justiça

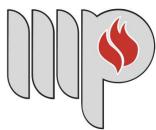
Coordenador - GEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Cabral de Medeiros** em 19/04/2024, às 08:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1036609** e o código CRC **D5633C43**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia, com fito de implementar o sistema de comunicação entre os Órgãos Ministeriais e a Corregedoria-Geral da PM/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP/BA inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5^a avenida, n. 750, CEP: 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade de Salvador, do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, e, com a intervenção do Grupo de Atuação Especial de Segurança Pública – GEOSP, neste ato representado pelo 4º Promotor e Coordenador, Dr. Ernesto Cabral de Medeiros e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA- PMBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.457.634/ 0001-27, com sede e foro no Largo dos Aflitos, s/n, Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, Dois de Julho, CEP 40.060-030, **neste ato, representada pelo seu Comandante-Geral Coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, bem como pelo Corregedor Chefe Coronel PM Delmo Barbosa de Santana** em conjunto denominados de **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar a implementação de um sistema de comunicação entre os órgãos ministeriais e a Corregedoria da Polícia Militar, com o intuito de viabilizar maior eficiência no fluxo da comunicação e atendimento dos pleitos do Ministério Público Estadual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos Partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – Do Ministério Pùblico do Estado da Bahia:

- a)** enviar as requisições direcionadas à Corregedoria da Polícia Militar, via aplicativo.
- b)** efetuar o cadastramento dos servidores designados pela Polícia Militar do Estado da Bahia, para acessar as informações constantes no aplicativo;
- c)** comunicar à Polícia Militar do Estado da Bahia quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados.

II – Da Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia:

- a)** fornecer ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia a relação nominal e os dados necessários ao cadastro dos servidores designados para acesso às informações do sistema.
- b)** comunicar ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados.
- c)** comprometer-se a proceder à leitura das requisições ministeriais através do aplicativo e respondê-las com brevidade possível, considerando, sobretudo, os níveis de prioridade estabelecidos no aplicativo.
- d)** responsabilizar-se pela ciência das requisições e orientação aos respectivos servidores acerca do dever de acompanhamento dessas requisições.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente Acordo de Cooperação é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos materiais e humanos que alocar na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

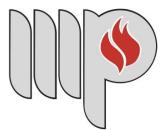
Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo Primeiro: Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo: O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: Diante da necessidade de ampliação, manutenção ou melhoria de dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos compartilhados, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia reserva-se o direito de realizá-los mediante comunicação formal à Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia, ainda que implique suspensão temporária do compartilhamento pactuado, não cabendo responsabilização do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ou direito da Polícia Militar do Estado da Bahia a indenizações de quaisquer tipos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES



O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 anos, prorrogáveis mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes e que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 dias.

Parágrafo Único: A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

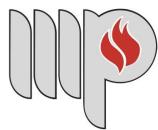
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS



Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Instrumento ou ocorrendo fatos não previstos em suas cláusulas, as Partes deliberarão sobre o assunto, adequando, se necessário, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, XXX de XXXX de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS
Coordenador do Grupo de Atuação Especial
Operacional de Segurança Pública (GEOSP)
Portaria/Ato: 222/2024

CORONEL PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO
Comandante-Geral
Polícia Militar do Estado da Bahia

CORONEL PM DELMO BARBOSA DE SANTANA
Corregedor Chefe
Polícia Militar do Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia, com fito de implementar o sistema de comunicação entre os Órgãos Ministeriais e a Corregedoria-Geral da PM/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP/BA inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5^a avenida, n. 750, CEP: 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade de Salvador, do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, e, com a intervenção do Grupo de Atuação Especial de Segurança Pública – GEOSP, neste ato representado pelo 4º Promotor e Coordenador, Dr. Ernesto Cabral de Medeiros e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA- PMBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.457.634/ 0001-27, com sede e foro no Largo dos Aflitos, s/n, Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, Dois de Julho, CEP 40.060-030, **neste ato, representada pelo seu Comandante-Geral Coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, bem como pelo Corregedor Chefe Coronel PM Delmo Barbosa de Santana** em conjunto denominados de **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar a implementação de um sistema de comunicação entre os órgãos ministeriais e a Corregedoria da Polícia Militar, com o intuito de viabilizar maior eficiência no fluxo da comunicação e atendimento dos pleitos do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos Partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – Do Ministério Público do Estado da Bahia:

- a)** enviar as requisições direcionadas à Corregedoria da Polícia Militar, via aplicativo.
- b)** efetuar o cadastramento dos servidores designados pela Polícia Militar do Estado da Bahia, para acessar as informações constantes no aplicativo;
- c)** comunicar à Polícia Militar do Estado da Bahia quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados.

II – Da Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia:

- a)** fornecer ao Ministério Público do Estado da Bahia a relação nominal e os dados necessários ao cadastro dos servidores designados para acesso às informações do sistema.
- b)** comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados.
- c)** comprometer-se a proceder à leitura das requisições ministeriais através do aplicativo e respondê-las com brevidade possível, considerando, sobretudo, os níveis de prioridade estabelecidos no aplicativo.

d) responsabilizar-se pela ciência das requisições e orientação aos respectivos servidores acerca do dever de acompanhamento dessas requisições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente Acordo de Cooperação é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos materiais e humanos que alocar na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo Primeiro: Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Ministério Público do Estado da Bahia, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Ministério Público do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo: O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: Diante da necessidade de ampliação, manutenção ou melhoria de dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos compartilhados, o Ministério Público do Estado da Bahia reserva-se o direito de realizá-los mediante comunicação formal à Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia, ainda que implique suspensão temporária do compartilhamento pactuado, não cabendo responsabilização do Ministério

Público do Estado da Bahia ou direito da Polícia Militar do Estado da Bahia a indenizações de quaisquer tipos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 anos, prorrogáveis mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes e que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 dias.

Parágrafo Único: A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Instrumento ou ocorrendo fatos não previstos em suas cláusulas, as Partes deliberarão sobre o assunto, adequando, se necessário, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim, justas e accordadas, firmam este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, XXX de XXXX de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS
Coordenador do Grupo de Atuação Especial
Operacional de Segurança Pública (GEOSP)
Portaria/Ato: 222/2024

CORONEL PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO
Comandante-Geral
Polícia Militar do Estado da Bahia

CORONEL PM DELMO BARBOSA DE SANTANA
Corregedor Chefe
Polícia Militar do Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao GEOSP para que seja diligenciada a coleta das assinaturas das partes no Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto à Polícia Militar do Estado da Bahia.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no doc SEI nº 1036611

Esclarecemos, no ensejo que o documento poderá ser assinado digitalmente em PDF. **Para tanto, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja anexado ao procedimento, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenador-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat.353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/04/2024, às 09:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1043798** e o código CRC **8FD50C4C**.

DESPACHO

Ciente.

Ao GEOSP para ciência e adoção das providências necessárias à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica em tela.

Coloca-se este CAO à disposição para apoiar o grupo de atuação especial no que for julgado necessário.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA

Promotor de Justiça

Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 14/05/2024, às 09:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1064263** e o código CRC **667CFB88**.

MANIFESTAÇÃO

Conforme ajustado com a Coordenação do GEOSP, determino o retorno do expediente para aquele Centro de Apoio, a fim de ser viabilizada a marcação de ato para assinatura presencial do ACT pelos envolvidos.

Salvador, 28.05.2024.

Ernesto Cabral de Medeiros
Promotor de Justiça
Coordenador - GEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Cabral de Medeiros** em 28/05/2024, às 22:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1083138** e o código CRC **E263F814**.

DESPACHO

Ao apoio técnico do CEOESP para a adoção, junto ao ceremonial, das providências necessárias ao agendamento do ato de assinatura do acordo de cooperação técnica.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA

Promotor de Justiça

Coordenador do CEOESP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 29/05/2024, às 18:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1085027** e o código CRC **1710326C**.

CERTIDÃO

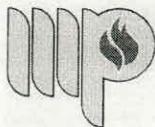
CERTIFICO, para os devidos fins, que, na presente data, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, localizado na sede deste Ministério Público (sítio à 5ª Av. do CAB, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba) foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia, com o fito de implementar o sistema de comunicação entre os Órgãos Ministeriais e a Corregedoria-Geral da PM/BA, conforme documento anexo (evento 1119700). Certifico, ainda, que o presente documento foi assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, pelo Coordenador do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública, o Promotor de Justiça Ernesto Cabral de Medeiros, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, o Coronel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho e pelo Corregedor-Chefe da Polícia Militar do Estado da Bahia, o Coronel PM Delmo Barbosa de Santana. O referido é verdade e dou fé. Eu, Sandra Andrade Santos, Assistente Técnico-Administrativo, Mat. 353.500, extraí a presente certidão aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.//////////



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Andrade Santos** em 27/06/2024, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1119636** e o código CRC **15AF99A8**.



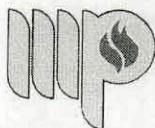
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia, com fito de implementar o sistema de comunicação entre os Órgãos Ministeriais e a Corregedoria-Geral da PM/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MP/BA inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5^a avenida, n. 750, CEP: 41.745- 004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade de Salvador, do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, e, com a intervenção do Grupo de Atuação Especial de Segurança Pública – GEOSP, neste ato representado pelo 4º Promotor e Coordenador, Dr. Ernesto Cabral de Medeiros e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA- PMBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.457.634/ 0001- 27, com sede e foro no Largo dos Aflitos, s/n, Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, Dois de Julho, CEP 40.060-030, **neste ato, representada pelo seu Comandante-Geral Coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, bem como pelo Corregedor Chefe Coronel PM Delmo Barbosa de Santana** em conjunto denominados de **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar a implementação de um sistema de comunicação entre os órgãos ministeriais e a Corregedoria da Polícia Militar, com o intuito de viabilizar maior eficiência no fluxo da comunicação e atendimento dos pleitos do Ministério Pùblico Estadual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos Partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – Do Ministério Pùblico do Estado da Bahia:

- a)** enviar as requisições direcionadas à Corregedoria da Polícia Militar, via aplicativo.
- b)** efetuar o cadastramento dos servidores designados pela Polícia Militar do Estado da Bahia, para acessar as informações constantes no aplicativo;
- c)** comunicar à Polícia Militar do Estado da Bahia quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados.

II – Da Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia:

- a)** fornecer ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia a relação nominal e os dados necessários ao cadastro dos servidores designados para acesso às informações do sistema.
- b)** comunicar ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados.
- c)** comprometer-se a proceder à leitura das requisições ministeriais através do aplicativo e respondê-las com brevidade possível, considerando, sobretudo, os níveis de prioridade estabelecidos no aplicativo.
- d)** responsabilizar-se pela ciência das requisições e orientação aos respectivos servidores acerca do dever de acompanhamento dessas requisições.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente Acordo de Cooperação é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos materiais e humanos que alocar na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada participante indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

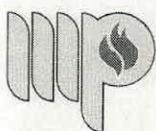
Parágrafo Primeiro: Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo: O gestor do acordo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: Diante da necessidade de ampliação, manutenção ou melhoria de dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos compartilhados, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia reserva-se o direito de realizá-los mediante comunicação formal à Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia, ainda que implique suspensão temporária do compartilhamento pactuado, não cabendo responsabilização do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ou direito da Polícia Militar do Estado da Bahia a indenizações de quaisquer tipos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 3 -



O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 anos, prorrogáveis mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes e que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 dias.

Parágrafo Único: A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

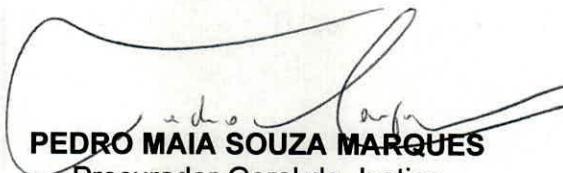
- 4 -



Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Instrumento ou ocorrendo fatos não previstos em suas cláusulas, as Partes deliberarão sobre o assunto, adequando, se necessário, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim, justas e accordadas, firmam este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, 27 de junho de 2024.



PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia



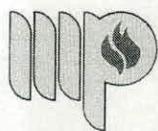
ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS
Coordenador do Grupo de Atuação Especial
Operacional de Segurança Pública (GEOSP)
Portaria/Ato: 222/2024



CORONEL PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO
Comandante-Geral
Polícia Militar do Estado da Bahia



CORONEL PM DELMO BARBOSA DE SANTANA
Corregedor Chefe
Polícia Militar do Estado da Bahia



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DESPACHO

Determino ao Apoio que encaminhe o presente à DCCL para as providências de praxe.

Ciência ao Exmo. Coordenador do GEOSP, colocando este CAO à disposição para o apoio necessário.

HUGO CASCIANO DE SANT'ANNA

Promotor de Justiça

Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 28/06/2024, às 14:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1121335** e o código CRC **EF3E20B4**.

Comunicação Interna nº 24 / CEOSP - APOIO TÉC E ADM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Em 28 de junho de 2024.

De: CEOSP - APOIO TÉC E ADM

Para: DCCL

Assunto: Encaminhamento do expediente SEI nº 19.09.45504.0032411/2023-17

Prezado(a)(s),

Em atenção ao despacho exarado pelo Coordenador do CEOSP, o Promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna, no evento 1121335, encaminho o presente expediente.

At.te,

Sandra Andrade
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 353.500



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Andrade Santos** em 28/06/2024, às 15:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1121473** e o código CRC **422B2EA9**.

Comunicação Interna nº 25 / CEOSP - APOIO TÉC E ADM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Em 28 de junho de 2024.

De: CEOSP - APOIO TÉC E ADM

Para: GEOSP - COORDENADOR

Assunto: Encaminhamento do expediente SEI nº 19.09.45504.0032411/2023-17

Excelentíssimo Senhor
Ernesto Cabral de Medeiros
Promotor de Justiça - Coordenador do GEOSP

Em atenção ao despacho exarado pelo Coordenador do CEOSP, o Promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant'Anna, no evento 1121335, encaminho o presente expediente.

Respeitosamente,

Sandra Andrade
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 353.500



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Andrade Santos** em 28/06/2024, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1121492** e o código CRC **6B1E7FE4**.



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

Ver

Rastrear

Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE
DISPENSAS DE
LICITAÇÕESCONTRATAÇÕES
DIRETASCONTRATOS E
ADITIVOSCONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	1909455040032411202317
Código identificador:	D 282
Parecer Jurídico:	130/2024
Partes:	Ministério Públ do Estado da Bahia (MPBA) e Polícia Militar do Estado da Bahia (PMBA)
Objeto:	Acordo a mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar a implementação de um sistema de comunicação entre os órgãos ministeriais e a Corregedoria da Polícia Militar, com o intuito de viabilizar maior eficiência no fluxo da comunicação e atendimento dos pleitos do Ministério Públ Estadual
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 27/06/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909023470011607/202471
Código identificador:	D 281
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Públ do Estado da Bahia (MPBA) e União por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Objeto:	Cooperação Técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	10/06/2024 a 31/10/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909480710016198202494
Código identificador:	H 176
Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério Públ do Estado da Bahia (MPBA) e (MJSR) Ministério Públ do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto:	Licença de uso, à título gratuito, voluntário e em caráter temporário, de peças publicitárias da campanha "São João Pé no Chão, Painel da Transparência nos Festejos Juninos, pelo Ministério Públ do Estado do Rio Grande do Norte.



de R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais) para R\$ 72.510,00 (setenta e dois mil e quinhentos e dez reais).

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 018/2023- SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0018064/2024-72. Parecer jurídico: 380/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa SS Viagem Tour Viagens e Turismo Ltda, CNPJ sob o nº 02.548.313/0001-04. Objeto contratual: prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de autoreserva (self-booking). Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato 018/2023 indicado na cláusula segunda do contrato original, por mais 01 (um) mês, com início em 01 de julho de 2024 e término em 31 de julho de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003- Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.33.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.45504.0032411/2023-17. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e a Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ o nº 33.457.634/ 0001-27. Objeto do Termo: Acordo a mútua cooperação entre os participes, de forma a possibilitar a implementação de um sistema de comunicação entre os órgãos ministeriais e a Corregedoria da Polícia Militar, com o intuito de viabilizar maior eficiência no fluxo da comunicação e atendimento dos pleitos do Ministério Público Estadual. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura em 27 de junho de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

RELAÇÃO DE PAUTAS ELABORADAS PELA SECRETARIA DO APOIO ÀS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS – JU-NHO/2024

CÂMARAS/SECÕES	TOTAL DE PAUTAS	TOTAL DE PROCESSOS
DIREITO PÚBLICO, DIREITO PRIVADO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	05	844
1ª CÂMARA CÍVEL	08+(1)*=09	1.550
2ª CÂMARA CÍVEL	07	1.603
3ª CÂMARA CÍVEL	07+(1)*=08	2.113
4ª CÂMARA CÍVEL	08+(3)*=11	2.093
5ª CÂMARA CÍVEL	08+(1)*=09	1.637
*Pauta Complementar		

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 225/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 53 da Resolução OECMPBA Nº 11/2022 e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização da Notícia de Fato IDEA 003.9.500023/2022 pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Salvador, 26 de junho de 2024.

Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Promotora de Justiça

EDITAL N° 226/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 53 da Resolução OECMPBA Nº 11/2022 e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.78524/2023 pelo prazo de 01 (um) ano.

Salvador, 26 de junho de 2024.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao GEOSP, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Polícia Militar do Estado da Bahia publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Pùblico do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.602, do dia 04/07/2024 (xxx).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 282, com vigência final em 26/06/2029.

Registrados, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Pùblico utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuimos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena M^a Cardoso do Nascimento

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176